



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
AUTORIDADE TRIBUTÁRIA DE MOÇAMBIQUE
DIRECÇÃO GERAL DAS ALFÂNDEGAS

CÂMARA DOS DESPACHANTES
ADUANEIROS DE MOÇAMBIQUE

Entrada Nº 148

Recebido por Loango

Data 11 Fevereiro/2019

CIRCULAR Nº 03/AT/DGA/415.2/2019

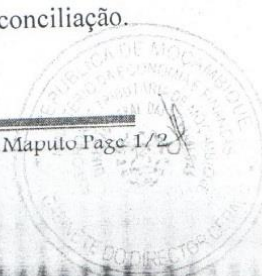
Assunto: Trânsito Aduaneiro e Circulação de Viaturas

Havendo necessidade de uniformizar o processo de aplicação das cautelas fiscais ao trânsito aduaneiro e circulação de viaturas, que ocorre entre Moçambique e os países do *interland*, em obediência ao regulado pelo Diploma Ministerial Nº 116/2013 de 8 de Agosto, que regula o Trânsito Aduaneiro, em especial ao comando referido na alínea b), nº 2 do artigo 8, em conjugação com o nº 4 do artigo 9, o transporte de veículos automóveis para os países do *interland* deve ser realizado por veículos automóveis especiais com plataforma adequada, designadas de "Carriers".

Contudo, devido a exiguidade de Recursos Humanos, nem sempre é possível cumprir com a cautela de acompanhamento fiscal.

Assim, até que se criem mecanismos alternativos adequados, a circulação dos veículos automóveis ligeiros e pesados, passa a ser efectuado pelos meios próprios e com dispensa de acompanhamento Fiscal, devendo observar o procedimento que se segue:

1. A Alfândega do ponto de partida deve emitir a guia Modelo/14, em triplicado. O original e duplicado seguem com o motorista até a fronteira de saída, que deve reter o original.
2. O duplicado, com a confirmação de chegada e saída do veículo, deverá ser devolvido à Alfândega de partida, que anexará ao triplicado em seu poder.
3. A Alfândega de saída deverá, mensalmente, elaborar o mapa com a relação das viaturas saídas e entradas, para posterior envio à Alfândega de partida, para respectiva reconciliação. O mapa referido, deverá conter os seguintes dados:



- a) Número e data de Modelo/14 constando;
- b) Número e data do SAD;
- c) Marca e matrícula do veículo automóvel;
- d) Número de chassis;
- e) Nome do consignatário.

4. Para actualização da base de dados na DGA, as Direcções de Serviços Provinciais das Alfândegas devem enviar a relação de todas empresas que estejam registadas e efectuem o Trânsito Aduaneiro Internacional.

A presente Circular produz efeitos imediatos.

Direcção Geral das Alfândegas, aos 8 de Fevereiro de 2019

O Director Geral

Aly Daulo Mallá

/Comissário Geral Aduaneiro Principal/